



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

**DOUTOR FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----**

TORNA PÚBLICO, nos termos e para efeitos no disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, na sua reunião ordinária de 10.02.2012, aprovou a proposta de Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais, que a seguir se transcreve:-----

Normas regulamentares de utilização de viaturas e máquinas municipais

Preâmbulo

Considerando que importa regulamentar a utilização das viaturas e máquinas municipais, por forma a racionalizar a despesa e a otimizar os recursos municipais, no que concerne à utilização da frota municipal.-----

O Município de Arcos de Valdevez, no uso das suas atribuições e das competências que lhe estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, aprova as seguintes normas regulamentares-----

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente conjunto de normas aplica-se a todos os veículos que forem propriedade do Município de Arcos de Valdevez e aos que, por locação financeira ou qualquer outro título, se encontrem à guarda do município, sendo este responsável pelo seu bom uso e manutenção.---

Artigo 2.º

Objectivos

- a) A gestão da frota municipal será centralizada de forma a serem rentabilizadas as aquisições, as operações de manutenção e as utilizações.-----
- b) A gestão deverá estar subordinada a critérios de índole económica, nos aspectos de preço, custos de manutenção e consumo.-----

Artigo 3.º
Competência

- a) Compete, nos termos destas Normas, ao técnico responsável pela oficina municipal, a gestão da frota municipal sob a dependência da Presidência da Câmara Municipal ou do vereador responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas.-----
- b) Compete ainda ao técnico responsável pela oficina municipal a emissão de parecer relativamente à aquisição de veículos municipais.-----

Artigo 4.º
Definição

Consideram-se veículos municipais as motorizadas, veículos ligeiros ou pesados, de passageiros, mistos ou de carga, bem como as máquinas e veículos especiais, definidos nos termos do artigo 1. do presente Regulamento.-----

Artigo 5.º
Capacidade de circulação

Apenas poderão circular, em serviço do município, os veículos municipais que possuam os documentos legalmente exigíveis, possuam certificado de seguro de danos contra terceiros ou modalidade superior, tenham válida a inspeção periódica obrigatória e possuam o triângulo de sinalização de perigo, colete reflector e roda sobressalente. As máquinas classificadas de acordo com a alínea g) do artigo 6.º estão sujeitas às limitações impostas pela alínea g) do artigo 7.º-----

Artigo 6.º
Classificação de veículos quanto ao estatuto e função

Para efeitos do disposto neste conjunto de normas, classificam-se os seguintes tipos de veículos:-----

- a) Veículos de representação institucional e atribuição individual;-----
- b) Veículos de atribuição individual;-----
- c) Veículos de serviço geral;-----
- d) Veículos pesados de passageiros;-----
- e) Veículos pesados de carga;-----
- f) Veículos de serviços especiais;-----
- g) Máquinas para movimentos de terras ou outras não especificadas nas alíneas anteriores.-----

Artigo 7.º
Definição dos tipos de veículos

Os tipos de veículos nos termos do artigo anterior, definem-se da seguinte forma:-----

- a) Veículos de representação institucional e atribuição individual – veículos automóveis ligeiros, para uso pessoal e exclusivo da Presidência e dos restantes membros do Executivo Municipal e outras que se destinem à execução de funções cuja solenidade justifique o seu uso;-----
- b) Veículos de atribuição individual – veículos automóveis ligeiros, para uso não exclusivo, dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e Adjunto da Presidência;--
- c) Veículos de serviço geral – motorizadas ou veículos automóveis ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias, para uso indiscriminado dos diversos serviços do município ou excepcionalmente por outras entidades quando superiormente autorizadas;-----

- d) Veículos pesados de passageiros – veículos automóveis pesados de passageiros para uso de serviços municipais ou por outras entidades quando superiormente autorizadas;-----
- e) Veículos pesados de carga – veículos automóveis pesados de carga para uso dos serviços municipais ou outras entidades quando superiormente autorizadas;-----
- f) Veículos de serviços especiais – máquinas que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se por isso a serviços de certa especificidade, podendo ser utilizados pelos serviços municipais ou outras entidades quando superiormente autorizadas;-----
- g) Máquinas para movimentos de terras ou outros não especificados nas alíneas anteriores – máquinas que se destinam a movimentar e a carregar terras, abertura de valas e cortes de mato, podendo ser utilizados pelos serviços municipais ou por outras entidades, quando superiormente autorizadas. Às máquinas que por força das suas características se enquadram nesta alínea, e não possuam matrícula, está vedada a possibilidade de circularem nas vias públicas pelos seus próprios meios, excepto no perímetro de obra, devendo ser transportadas, em veículo apropriado, entre as instalações municipais e a frente de trabalho.-----

Artigo 8.º **Estacionamento**

Os veículos referidos nas alíneas c), d), e), f) e g) dos artigos 6.º e 7.º deverão estacionar nos espaços municipais, salvo autorização expressa da Presidência ou do Vereador responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas.-----

Artigo 9.º **Capacidade de condução**

1 - Os funcionários e agentes a exercer funções no Município de Arcos de Valdevez e prestadores de serviços que estiverem habilitados por licença de condução legalmente exigida podem conduzir os veículos municipais sob dependência hierárquica, administrativa e funcional do responsável máximo do serviço a que pertencem e a ele devendo participar todas as ocorrências.-----

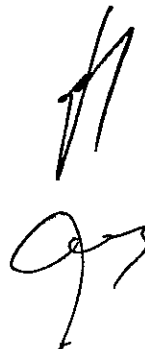
2 - Os funcionários do Município de Arcos de Valdevez nos termos do número anterior que não tiverem nenhuma das categorias profissionais de tractorista, motorista de pesados, condutores de máquinas e veículos especiais, motorista de transportes colectivos ou outra categoria de operador, não podem conduzir veículos municipais dessas categorias.-----

Artigo 10.º **Deveres dos condutores face ao Código da Estrada**

1 - Os condutores dos veículos municipais deverão conduzir sempre com a máxima segurança, respeitando rigorosamente o Código da Estrada e demais legislação em vigor.-----

2 - Os condutores dos veículos municipais são responsáveis pelas infracções ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, não se eximindo por via daquela circunstância ao cumprimento das respectivas sanções, nomeadamente ao pagamento de multas.-----

3 - Os funcionários do Município de Arcos de Valdevez que conduzam regularmente veículos municipais aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato comunicar esse facto ao responsável hierárquico máximo.-----



Artigo 11.º
Deveres dos condutores face ao veículo municipal

Todo o funcionário é responsável pelo veículo municipal que vai conduzir, competindo-lhe:-----

- a) Cumprir as regras do presente conjunto de normas;-----
- b) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios para poder circular;-----
- c) Participar de imediato qualquer dano, anomalia, furto ou roubo ou falta de componentes;
- d) Praticar uma condução cuidadosa de forma a preservar o veículo e uma condução defensiva de modo a evitar acidentes.-----

Artigo 12.º
Suspensão da autorização de condução

Poderá ser proposto pelo responsável máximo de cada serviço a suspensão ou cancelamento da autorização de condução de um funcionário, devidamente fundamentada à Presidência ou ao Vereador responsável pelo Pelouro do Parque de Máquinas e Viaturas, que dela decidirá.-----

Artigo 13.º
Utilização dos veículos municipais pelos serviços do Município de Arcos de Valdevez

1 - Serão atribuídas viaturas do tipo referido na alínea a) dos artigos 6.º e 7.º aos membros do executivo do Município de Arcos de Valdevez.-----

2 - Poderá ser atribuída uma viatura do tipo referido na alínea b) dos artigos 6.º e 7.º ao Chefe de Gabinete da Presidência e Adjunto da Presidência.-----

3 - Os veículos municipais poderão ser requisitados ao técnico responsável pela oficina municipal, mediante preenchimento de um formulário normalizado, concebido para o efeito por este Serviço, denominado *Requisição de Transporte*, assinado pelo dirigente máximo do serviço requisitante, do qual consta o tipo de viatura solicitado, a data, o horário de utilização, carga se for caso disso, os locais da sua execução ou de passagem obrigatória, objectivo da deslocação e a identidade e categoria profissional do condutor.-----

Artigo 14.º
Deveres das oficinas municipais face ao veículo municipal

1 - Fazer cumprir as revisões e lubrificações periódicas de manutenção e inspecção periódica obrigatória, bem como, agendar as reparações preventivas e curativas dos veículos municipais em função do seu grau de necessidade.-----

2 - O grau de necessidade é determinado pelo serviço a que pertence a viatura (serviço prioritário ou serviço geral) bem como pelos riscos sofridos pela viatura considerando uma eventual demora da intervenção a realizar.-----

3 - Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza do interior sempre que necessário.-----

4 - Diariamente, antes de iniciar a condução, verificar no conta-quilómetros total a contagem dos mesmos, verificar os níveis de óleo, de água, a pressão dos pneus e existência de lâmpadas fundidas.-----

5 – Poderá o técnico responsável pela oficina municipal propor à Presidência ou ao Vereador responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas, a paragem temporária das viaturas que por qualquer motivo não realizem as operações previstas no ponto 1 do presente artigo.---

Artigo 15.º

Substituição de veículos

Sempre que possível, o técnico responsável pela oficina municipal fornecerá ao serviço utente de viatura sinistrada/avariada uma viatura semelhante e com as mesmas funcionalidades ou próximas.-----

Artigo 16.º

Subaproveitamento

1 - Considera-se que um veículo está em regime de subaproveitamento quando não atingir semanalmente a quilometragem relacionada com a rentabilidade económica do veículo, que justifique a sua afectação permanente.-----

2 – No caso referido no número anterior deverá o técnico responsável pela oficina municipal propor à Presidência ou ao Vereador do Parque de Máquinas e Viaturas um reajustamento na atribuição do veículo.-----

Artigo 17.º

Registo, cadastro e codificação

1 - O técnico responsável pela oficina municipal manterá um ficheiro actualizado, com o cadastro de cada viatura ou máquina municipal, ao serviço do município.-----

2 – O técnico responsável pela oficina municipal atribuirá a cada veículo um número de frota, de acordo com as características da viatura, que permitirá identificar a viatura perante todos os serviços municipais.-----

Artigo 18.º

Identificação dos veículos

Os veículos municipais, de forma geral, serão identificados com os seguintes distintivos:-----

- a) Veículos correspondentes à alínea c) dos artigos 6.º e 7.º das presentes Normas deverão ter afixado nas portas laterais dianteiras ou noutra local a definir, de ambos os lados da viatura, emblemas autocolantes com o logótipo do município e na traseira, o numero de frota;-----
- b) Veículos correspondentes às alíneas e), f) e g) dos artigos 6.º e 7.º das presentes Normas, serão afixados emblemas autocolantes com o logótipo do município e o número de frota em local visível;-----
- c) Os veículos correspondentes à alínea d) dos artigos 6.º e 7.º das presentes Normas, bem como as viaturas ligeiras de passageiros com lotação de nove lugares ou outras funções específicas tais como bibliotecas itinerantes, poderão colocar dísticos alusivos à sua função ou a publicitar o município de Arcos de Valdevez, para além de emblemas autocolantes com o logótipo do município e o numero de frota.-----

Artigo 19.º

Acidentes

1 – Para efeitos do presente conjunto de normas, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo municipal de que resultem danos materiais e/ou corporais.-----

2 – Compete ao técnico responsável pela oficina municipal, coadjuvado pelo encarregado do parque de máquinas e viaturas, a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objectivos:-----

- a) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes;-----
- b) Minimizar custos;-----
- c) Obter indemnizações;-----
- d) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar.-----

3 – Os funcionários municipais que para isso forem solicitados devem prestar ao técnico responsável pela oficina municipal toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos esclarecedores referentes ao ponto anterior.-----

4 – Em caso de acidente deverá sempre o condutor da viatura municipal ter o seguinte procedimento:-----

- a) Preenchimento pelo condutor do veículo municipal da participação interna do acidente, que deverá ser presente ao técnico responsável pela oficina municipal até ao dia útil imediatamente seguinte à ocorrência do acidente;-----
- b) Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento dos documentos, bem como identificação das testemunhas.-----

5 – O condutor do veículo municipal deverá solicitar a intervenção dos representantes da autoridade sempre que:-----

a) O terceiro não apresente documentos da sua identificação, da viatura ou da companhia de seguros;-----

- a) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula, marca e tipo do seu veículo;-----
- b) O terceiro manifeste comportamento perturbado pelo álcool ou por qualquer outra razão anormal.-----

6 – O técnico responsável pela oficina municipal apresentará à Presidência ou ao Vereador do Parque de Máquinas e Viaturas, um parecer sobre os factos apurados, fundamentando o arquivo da informação interna de acidente ou a abertura de processo de inquérito ou disciplinar em casos graves de falta de zelo ou situações de descuido repetido.---

Artigo 20.º

Participação de avaria

1 – Quando é detectada uma avaria, deve ser comunicada por escrito à oficina municipal que procederá em conformidade.-----

2 – Se o veículo puder continuar a circular sem agravamento de danos ou perigosidade para a condução, deverá ser programada a intervenção para um dia próximo, no estrito cumprimento dos pontos 1 e 2 do artigo 14.º-----

3 – Se o veículo não puder deslocar-se à garagem em razão da avaria, deverá o seu condutor, com maior brevidade, avisar a oficina municipal que promoverá o seu reboque.-----

Artigo 21.º
Participação de furtos

No caso de ocorrer o furto de um veículo municipal, ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar por escrito com relatório circunstanciado de que conste o dia, a hora, o local, identificação de possíveis testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.-----

Artigo 22.º
Abastecimento dos veículos municipais

1 - Os veículos municipais apenas podem abastecer combustível nos locais determinados pelo executivo municipal. Excepcionalmente admitir-se-ão abastecimentos em postos alternativos quando por força das distâncias percorridas durante as deslocações ou do horário de funcionamento da oficina municipal for completamente impossível o reabastecimento dos depósitos das viaturas municipais. Nestes casos deverá o utilizador entregar o talão comprovativo do abastecimento no dia seguinte, na oficina municipal, devidamente rubricado, onde conste a identificação da viatura e os quilómetros registados.---

2 - Em regra os veículos municipais devem ser reabastecidos quando recolhem às instalações da oficina municipal salvaguardando desta forma a possibilidade das viaturas iniciarem percursos mais longos ou fora do horário de funcionamento da oficina municipal com os depósitos de combustível com níveis baixos.-----

Artigo 23.º
Omissões

Todos os casos omissos e não estipulados no presente conjunto de normas, serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez ou pelo Vereador do Parque de Máquinas e Viaturas se para tal existir delegação de poderes.-----

Artigo 24.º
Revisão

O presente conjunto de normas será revisto pela Câmara Municipal sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento da frota de veículos e máquinas municipais.-----

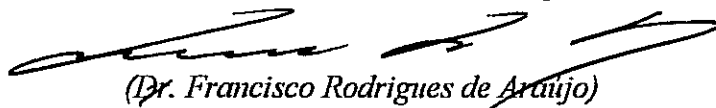
Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente conjunto de normas entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação. Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

E eu, Luís Carlos Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal, o subscrevi.-----

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 11 de Fevereiro de dois mil e doze.-----

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Francisco Rodrigues de Araújo)